



Lei nº 398/2006

de 23 de maio de 2006.

**Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil  
(COMDEC) do Município de Conde e dá outras  
providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE aprovou e  
eu, o Prefeito do Município de Conde, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Conde, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I. Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

**II. Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

**III. Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

**IV. Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres,

1



causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art.3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Conde - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador ou Secretário-Executivo
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no município e presidir o Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e de:

I um representante da Câmara Municipal de Conde, designado pela Mesa da Câmara Municipal de Conde.

II – um representante da Secretaria Municipal de Administração;



III – um representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exerçerão essas atividades sem prejuízos das funções das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**